

LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2026



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

PROTOCOLO

Nº 3950/2026

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 001/2026

Autor: MESA DIRETORA

Nº de Origem: /2026

EMENTA: DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON-MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 354ª Sessão Extraordinária Em 20 /01/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 354ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	20	01	2026
ENCAMINHADA AS COMISSÕES PARA APRECIÇÃO	20	01	2026
PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026, O QUAL FOI APROVADO NA 354ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	20	01	2026
PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 354ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	20	01	2026
PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 355ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	20	01	2026
OFÍCIO Nº 010/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO PODER EXECUTIVO	20	01	2026
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	20/01/2026	17		
2ª Discursão	20/01/2026	17		

APROVADA NA 345ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 20/01/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 3950/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 08 / 01 / 2026
HORA: 08 / HS 25 / MIN
ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, e será no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

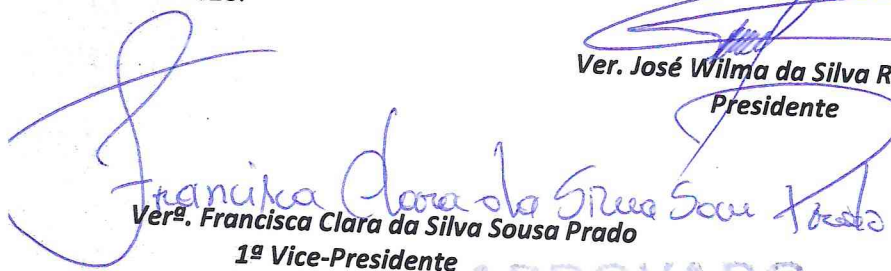
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente


Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente


Ver. Lucas Pinheiro Pinto
1º Secretário


Ver. Ivan Batista da Silva
2º Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

EM 20/01/2026
Sessão 1354

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

EM 20/01/2026
Sessão 1354

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon-MA, tem a finalidade de promover a definição do índice de revisão geral e anual dos vencimentos, no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), a título de perdas salariais aos servidores efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA.

A revisão geral e anual dos vencimentos de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso, X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, **pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." **Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.**

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de **administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar.** Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

Os estudos aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao ano de 2024, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 354-
Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20/01/2026
Sessão 354-
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20/01/2026
Sessão 355-
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

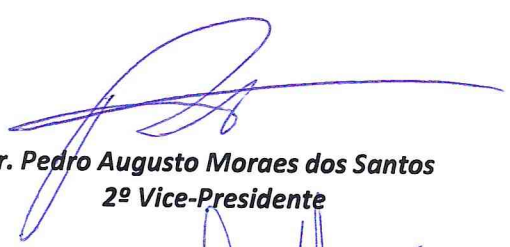
Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Diretoria Financeira desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto na legislação.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta egrégia Casa de Leis.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

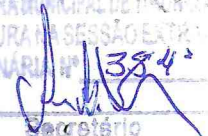

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

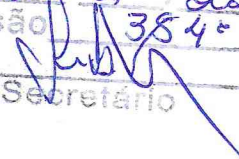

Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

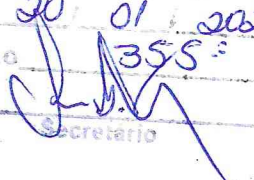

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2ª Vice-Presidente


Ver. Lucas Pinheiro Pinto
1º Secretário


Ver. Ivan Batista da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 384ª

Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20/01/2026
Sessão 384ª

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20/01/2026
Sessão 355ª

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

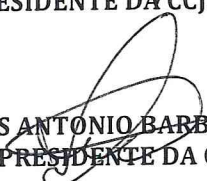
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

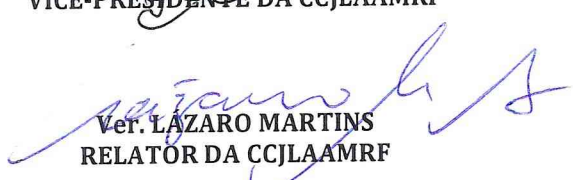
**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO Comissão de Constituição, Justiça,
Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final -
CCJLAAMRF; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM;**

DATA: 16/01/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 - AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA - EMENTA: "DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON-MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

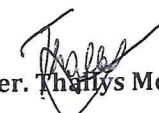

Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.


Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF


Ver. LAZARO MARTINS
RELATOR DA CCJLAAMRF


Ver. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA
Presidente da COFOPPPM


Ver. LAZARO MARTINS
Vice-Presidente da COFOPPPM


Ver. Thayys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.*

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES: CCJLAAMRF E COFOPPPM - REALIZADA EM 16/01/2026

VEREADOR	ASSINATURA
VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM	
VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA	
VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO	
VER. THALLYS MONTEIRO BORGES	

RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:

No dia 16 de (dezesseis) do mês de janeiro do ano de 2026, durante reunião extraordinária desta casa legislativa, foi lido e votado o parecer conjunto na sala das comissões, este por sua vez, foi formulado pelas os membros das Comissões Parlamentares: Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, e pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM, os senhores vereadores MARCOS VINICIUS CARVALHO DE MOURA, LÁZARO MARTINS ARAUJO e THALLYS MONTEIRO BORGES, Presidente, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente desta Comissão o qual foi aprovado pelos vereadores presente. Este parecer que foi acolhido por unanimidade versa sobre o Projeto de Lei nº001/2026, de autoria do Poder Executivos que por sua vez tem como objeto que Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências verificou-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do Prefeito Municipal em Exercício. Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 001/2026 foi acolhido pelos vereadores presentes o que gerou o PARECER CONJUNTO Nº 001/2026, pelas Comissões supracitadas, sendo favorável a referida matéria em 16 de janeiro de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Trabalho e Compromisso"

*Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF; E
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, - COFOPPPM.*

VISTO:

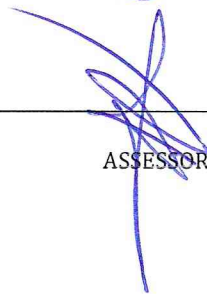

PRESIDENTE DA COMISSÃO


VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


RELATOR DA COMISSÃO


DIRETOR GERAL


DIRETORIA LEGISLATIVA


ASSESSORIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes
Diretora Geral
Matrícula: 10432025-4

3542



APROVADO
EM 30 01 / 2026
SESSÃO 3542

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 001/2026 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 001/2026, que Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Lázaro Martins – CCJLAAMRF

Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon o Projeto de Lei nº 001/2026, Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em Tela tem por escopo definir o índice de revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo conforme preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Aos servidores públicos do Poder Legislativo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e será no percentual de 4,41% (quatro virgula quarenta e um por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO DOS RELATORES

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos que Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon tem respaldo legal para apresentar o presente Projeto de Lei nº 001/2026, e opinamos favorável pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2026.

Ver. Lázaro Martins Araujo
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM



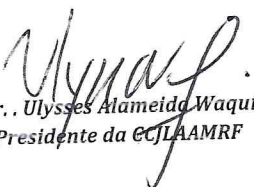
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

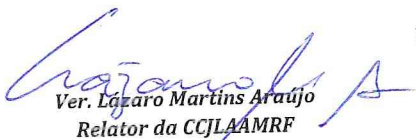
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

IV - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 001/2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. Ulysses Alameida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF


Ver. Luís Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Marcos Vinícius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM


Ver. Thailys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM


Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM


354-
Secretário

APROVADO
EM 20/01/2026
SESSÃO 354-

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 010/2026/GP/CMT

Timon-MA, 20 de janeiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon-MA, que define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Assinado de forma digital por JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Dados: 2025.01.20 11:59:02 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Michelle Tropaio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

.....

Art. 1º. A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo de Timon-MA, conforme preceitua o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, dar-se-á nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, alterado através da Lei Municipal nº 1943, de 19 de dezembro de 2014, e, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 1240, de 24 de junho de 2002, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, e será no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o “caput” deste artigo, será incorporado ao salário-base/vencimento dos servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300
Dados: 2026.01.20 12:01:05 -03'00'

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente